



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROVIDÊNCIAS
Recebido da Câmara de 27 Fevereiro - 18.
Ex. 11/2018 - 26.02.2018
Presidente

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao crivo dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que “desafeta os imóveis públicos que especifica: autoriza o Poder Executivo a indenizar, por meio de dação em pagamento, pessoa jurídica que menciona, pela posse, mansa e pacífica, de imóvel público e pelas acessões físicas incorporadas ao respectivo bem público; e dá outras providências”.
2. O presente projeto de lei busca promover a indenização à Mitra Diocesana de Paracatu, por meio da Paróquia São José de Cabeceira Grande, pela posse mansa e pacífica, originária da Lei Municipal n.º 871, de 1º de junho de 1978, do Município de Unai (MG), do imóvel público onde foram constituídas importantes edificações, como a Igreja e o Centro Administrativo e Sala de Catequese (antiga Casa Paroquial).
3. A indenização far-se-á, na forma de dação em pagamento, de dois imóveis públicos que passarão a abrigar, futuramente, a nova Matriz da Igreja São José, e o interesse público se justifica por várias razões, a uma porque propiciará regularização fundiária dos imóveis em questão, a duas porque o Município passará a contar com duas edificações relevantes para utilização institucional em local nobre da cidade de Cabeceira Grande.
4. A diferença entre os imóveis permutáveis na forma de indenização dar-se-á pela compensação que se efetivará com a utilização dos imóveis/construções, pela Paróquia São José, pelo prazo de 10 (dez) anos, na forma de locação.
5. Solicitamos, finalmente, que a tramitação do presente substitutivo se dê em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno cameral.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO AS	
FOLHAS 207	SOB O N.º 6923
AS 1419	HORAS.
CAB. GRANDE-MG 26/02	/2018



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



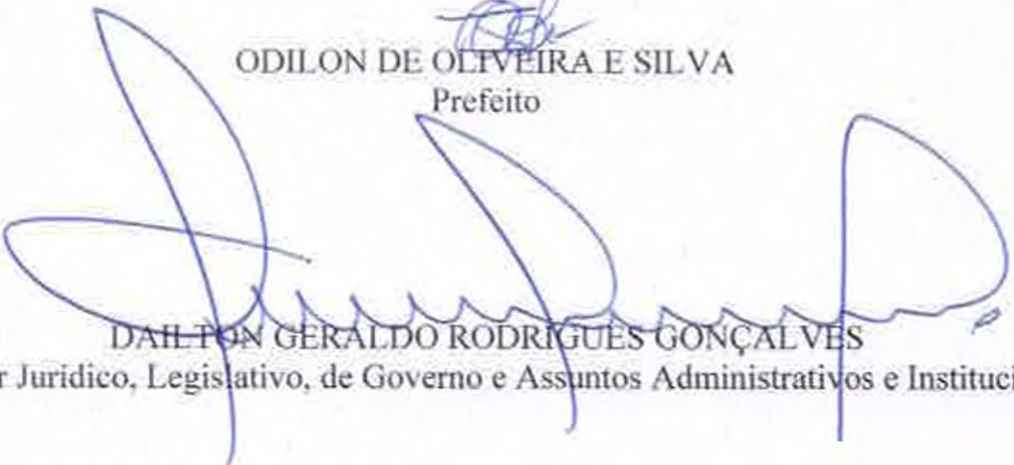
(Fls. 2 da Mensagem n.º 5, de 22/2/2018)

6. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 111.104/2017 (20 páginas).

7. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à presente proposição normativa.

Atenciosamente,


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 004 /2018.

Desafeta os imóveis públicos que especifica; autoriza o Poder Executivo a indenizar, por meio de dação em pagamento, pessoa jurídica que menciona, pela posse, mansa e pacífica, de imóvel público e pelas acessões físicas incorporadas ao respectivo bem público; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial os seguintes imóveis públicos:

I – identificado como Área de Uso Institucional n.º 4, situada na Avenida Central, Centro, em Cabeceira Grande (MG), com 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 28.688 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG); e

II – identificado como uma fração da Área de Uso Institucional n.º 5, situada na Avenida São José, Centro, em Cabeceira Grande (MG), com 1.738,80m² (um mil ponto setecentos e trinta e oito vírgula oitenta metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 28.688 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG).

Parágrafo único. Os imóveis públicos descritos nos incisos I e II deste artigo foram avaliados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura de Cabeceira Grande, por meio de laudo de avaliação específico.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover indenização à Mitra Diocesana de Paracatu, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.162.308/0012-91, pela posse mansa e pacífica, originária da Lei Municipal n.º 871, de 1º de junho de 1978, do Município de Unai (MG), do imóvel público identificado no parágrafo 1º deste artigo, bem como das acessões físicas incorporadas ao imóvel, sendo que a precitada lei passa a não surtir mais



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



efeitos.

§ 1º O imóvel (com suas edificações) a que se refere o *caput* deste artigo possui a seguinte identificação:

I – fração da Área de Uso Institucional n.º 5, situado na Avenida São José, Centro, em Cabeceira Grande (MG), com área de 1.188m² (um mil ponto cento e oitenta e oito metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 28.688, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unai, reconhecida as acessões físicas incorporadas ao imóvel público consubstanciada em duas edificações, sendo uma constituída por uma Igreja, com área de 261m² (duzentos e sessenta e um metros quadrados) e a outra por um Centro Administrativo e Sala de Catequese, com 141m² (cento e quarenta e um metros quadrados);

II – avaliado (edificações) em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura de Cabeceira Grande, por meio de laudo de avaliação específico.

§ 2º O interesse público na celebração do ajuste decorrente do disposto nesta lei se justifica em decorrência da relevância das edificações para utilização institucional.

Art. 3º A indenização de que trata o artigo 2º desta Lei, consistente nas acessões físicas incorporadas ao imóvel público no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), far-se-á mediante escritura pública de dação em pagamento de 2 (dois) imóveis públicos identificados nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, avaliados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da posseira identificada no artigo 2º, e para fins de equivalência entre crédito e débito, o saldo remanescente de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será pago pelo Município à posseira, na forma de compensação, pelo uso do imóvel e construções, pela posseira, a título de locação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, prorrogável, dentro do interesse público e havendo acordo entre as partes, sendo que após o implemento do prazo o Município consolidará sua propriedade e posse sobre o imóvel e construções.

Art. 4º A Lei Municipal n.º 1.420, de 24 de junho de 1992, do Município de Unai (MG), não possui efeito diante da incidência da resolutividade nela prevista, bem como em decorrência do registro do Loteamento de Cabeceira Grande ante sua emancipação política-administrativa, restando o imóvel em questão registrado como de propriedade do Município de Cabeceira Grande.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

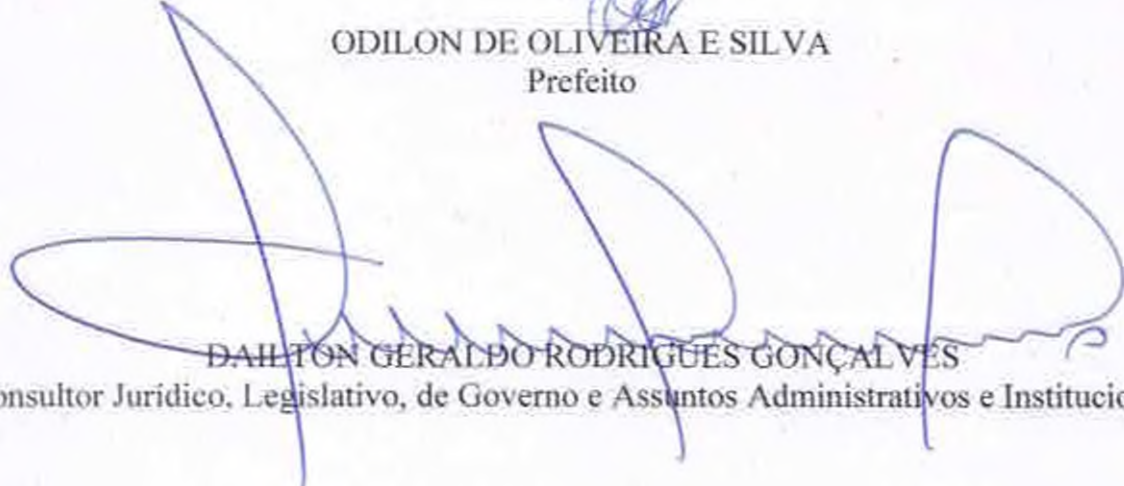


Art. 5º As despesas com escritura e registro dos imóveis públicos oriundos da
dção em pagamento de que trata esta Lei correrão à conta da posseira beneficiária
identificada no artigo 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 22 de fevereiro de 2018; 22º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO N: 111.104

ARQUIVO:

ASSUNTO: PERMUTA DE IMOVEIS

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE - MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolado no Livro Próprio Às Fís.

Sub a nº 111.104 em 12/09/17

INTERESSADO: PAROQUIA SÃO JOSE

ANEXO:

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 COVUR	12/09/17	14	
02 SEPAR	14/09/2017	15	
03 (DIVINA)		16	
04 COVUR	28/09/2017	17	
05 SEPAR	18/10/2017	18	
06 (KESSER)		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	



PARÓQUIA SÃO JOSÉ
Cabeceira Grande - MG

Paróquia São José – Cabeceira Grande MG

Diocese de Paracatu MG

CNPJ: 23.162.308/0012-91



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fís. _____

Sob o nº 111 104 em 12/09/17

Assinatura do Servidor _____

Ofício SNº/2017

Assunto: Permuta de imóveis

11 de setembro de 2017

Excelentíssimo Prefeito,

Com respeitosos cumprimentos o Conselho Paroquial Pastoral (CPP), vem em nome da Paróquia São José Cabeceira Grande, informar que em breve iniciará a construção de uma nova MATRIZ, uma construção de grande porte, 1000m², de dimensões e valores consideráveis que agregará muito o conjunto arquitetônico e paisagístico da cidade. O projeto já está pronto e já foi aprovado pelo bispo diocesano.

A comunidade manifestou grande interesse que a nova construção ficasse bem localizada, de preferencia, situada na avenida central, pois além de viabilizar os gastos com a obra, também evitaria a demolição da atual estrutura da Igreja que faz parte da história cultural do município.

Foi sugerido a negociação do terreno público localizado acima da Igreja, terreno este situado na avenida central em frente a praça da saúde e que não exerce nenhuma função social, há apenas um galpão inacabado que pertence à Associação Comercial de Cabeceira Grande (ACIAG).

Cientes de que terrenos públicos não podem ser doados a entidades religiosas e que não há na ocasião condições de aquisição onerosa, gostaríamos de sugerir uma "PERMUTA", troca do terreno pretendido pela atual estrutura (edificação) da paróquia que é composta por um salão (igreja), uma casa conjugada e uma pequena praça.

É sabido que as permutas são institutos que visam a troca de bens de valores equivalentes e que na atual proposta as edificações da Paróquia possuem valor maior que o terreno. É sabido também que a Prefeitura encontra-se em dificuldades financeiras devido o momento de crise e baixas arrecadações.

Desta forma, a Paróquia sugere a permuta dos bens da seguinte forma: A troca do terreno em frente à praça da saúde pelas edificações da Paróquia (Praça, Igreja e casa). Como



PARÓQUIA SÃO JOSÉ
Cabeceira Grande - MG

Paróquia São José – Cabeceira Grande MG

Diocese de Paracatu MG

CNPJ: 23.162.308/0012-91



é um projeto expressivo cuja construção demandará médio a longo prazo, a Paróquia continuaria usufruindo dos bens até a inauguração da nova matriz, momento então, em que seria entregue a Prefeitura a posse dos bens.

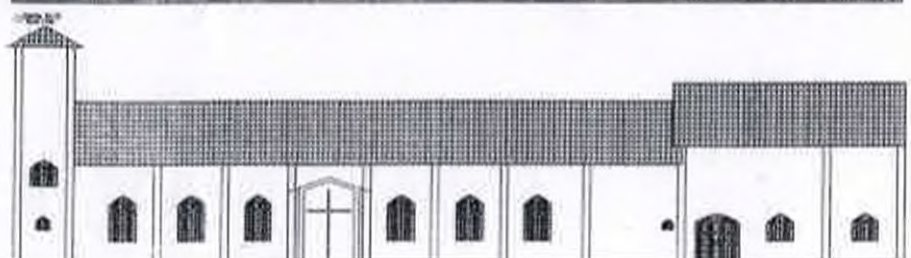
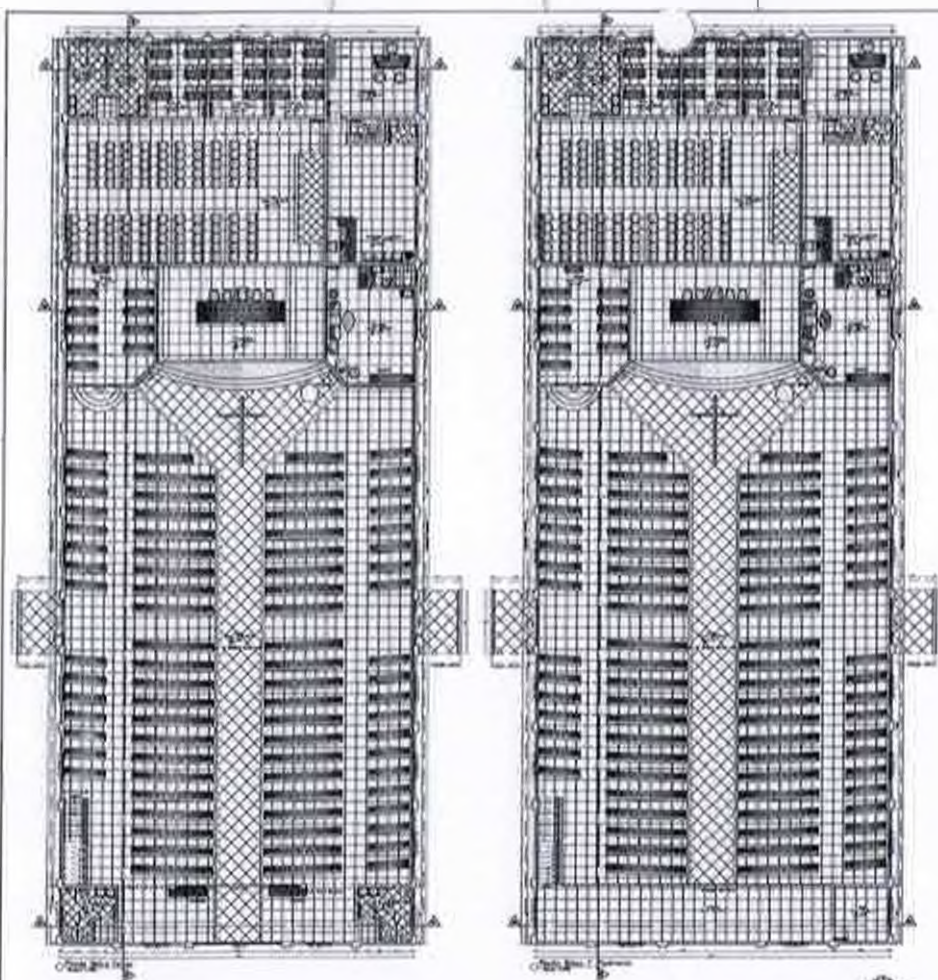
A Paróquia também gostaria de poder usufruir, quando necessário, do salão da Igreja, pois trata-se de um salão amplo que poderá ser utilizado como sala de convenções, sala de reuniões etc.

Atenciosamente,

Eva Mirian L. Santana
Márcio Batista Franco
Carlos André Ferreira de Almeida
Pedro Felismino de Jesus
D. Paulo Oliveira Gomes
Biliane de Lima Dias Serpin

Conselho Paroquial Pastoral da Paróquia São José

Excelentíssimo
Odilon de Oliveira e Silva
Prefeito
Cabeceira Grande-MG





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 489/2017.

Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

Processo Administrativo n.º 111.104/2017.

Requerente/interessado: Paróquia São José

Assunto: Permuta de imóveis.

Cabeceira Grande, 14 de setembro de 2017.

Senhora Consultora,

1. Encaminhamos o presente processo administrativo, para que Vossa Senhoria junte aos autos o máximo de informações, notadamente matrículas atualizadas dos imóveis em questão, croqui atualizado, emitindo parecer administrativo, sopesado que o Prefeito, em audiência prévia, demonstrou pleno interesse na permuta reivindicada nos autos.

2. Após isso, favor retornar os autos a esta Consultoria para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

A Sua Senhoria a Senhora
DIVINA MARIA DE SOUSA
Consultora em Patrimônio
Cabeceira Grande (MG)

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



CIRCULAR 01/2016.

Ilmo. Senhor,

Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

Verificamos que o local pleiteado pelo requerente abrange duas áreas de uso institucional do Loteamento de Cabeceira Grande, área nº 4 com 720,00m² e área nº 5 com 3.600,00m². Áreas estas, que se encontram em nome do Município de Cabeceira, registradas na matrícula nº 28.688 do CRI de Unai.

Dentro da área nº 4 existe em loco um galpão em construção. Existe ativa para este terreno, Lei nº 1.420 de 24 de junho de 1992 que concedeu o direito real de uso a Associação dos Amigos de Cabeceira Grande.

Dentro da área nº 5, existem edificações em uso e erguidas pela igreja que ocupa a área 1.188,00m² do terreno.

Para que se proceda à permuta será necessário ouvir a Associação dos Amigos de Cabeceira Grande, quanto da desistência do uso do terreno, visto que a associação não cumpriu a obrigação ora comprometida, para então ser revogada a lei de concessão de direito real de uso. Após isto, a área nº 5 deverá ser desmembrada em 03 área sendo: área 5-A em 1.738,80m², área 05-B em 1.188,00m² e área 05-C em 673,20m².

O Município após as avaliações dos imóveis, no caso, poderá permutar as áreas nuas de uso institucional nº 04 mais a área nº 5-A que totalizam 2.458,80m² pelas construções que a igreja efetuou dentro do terreno do Município de Cabeceira Grande.

Desde já, colocamos a disposição para maiores esclarecimento.

Atenciosamente,

Cabeceira Grande (MG), 28 de setembro de 2017



LEI N.º 1.420, DE 24 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAI, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Associação dos Amigos de Cabeceira Grande, por tempo indeterminado e gratuito, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso de uma área de terreno de 30,00 por 20,00 metros (totalizando 600,00 metros quadrados), localizada no canteiro central da Avenida São José na sede do Distrito de Cabeceira Grande.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata este artigo destina-se à construção de salão comunitário para a prestação de cursos profissionalizantes e para a assistência social e médico-odontológica dos moradores do Distrito.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é resolúvel, antes do termo, se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único do artigo anterior, ou descumprir cláusulas resolutória do termo administrativo ou da escritura pública.

Art. 3º Nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei n.º 271, de 28.2.1967, a concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é transferível por ato intervivos ou causa mortes, ou ainda por sucessão legítima ou testamentária, conservando o concedente, em qualquer dos casos, a propriedade do solo, e observando o disposto no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai (MG), 24 de junho de 1992.

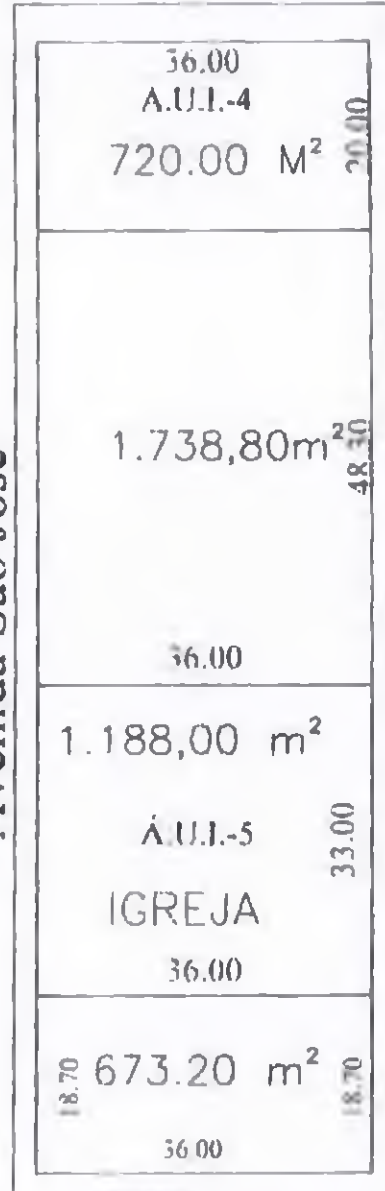
SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

AVENIDA CENTRAL

Avenida São José

Avenida São José

Rua Eduardo Lucas



36.00
A.U.I.-4
720.00 M²

20.00

1.738,80m²

48.30

36.00

1.188,00 m²

A.U.I.-5

IGREJA

36.00

33.00

18.70 673.20 m²

18.70

36.00

20.00

10.00

10.00

20.00

10.00

20.00

20.00

70.00

36.00





MATRÍCULA

28.688

L-1

ÁREA VERDE 1 - 569,13 m² - frente: 78,50 ms, direita: 14,50 ms, fundo: 79,90 ms - confrontações: frente: Rua Castelar, direita: Avenida Central, fundo: Cooperativa Agropecuária

ÁREA VERDE 2 - 201,18 m² - frente: 47,90 ms, direita: 8,40 ms, fundo: 47,90 ms - confrontações: frente: Rua Sem nome, direita: Rua Santa Maria, fundo: Sindicato Rural.

ÁREA VERDE 3 - 1.530,00 m² - frente: 88,00 ms, direita: 25,50 ms, esquerda: 10,50 ms, fundo: 85,00 ms - confrontações: frente: Rua Sem nome, direita: Lote 4, esquerda: Córrego Cabeceira Grande, fundo: Rua Santa Maria.

ÁREA VERDE 4 - 590,00 m² - frente: 36,80 ms, direita: 20,00 ms, esquerda: 17,50 ms, fundo: 36,80 ms - confrontações: frente: Rua Deputado Ciro Aguiar, direita: Rua São José, esquerda: Rua São Pedro, fundo: Área Pública.

ÁREA VERDE 5 - 2.667,23 m² - frente: 33,00 ms, direita: 65,65 ms, esquerda: 96,00 ms, fundo: 33,00 ms - confrontações: frente: Rua Deputado Ciro Aguiar, direita: Molwiz Silva, esquerda: Rua Palmital, fundo: Molwiz Silva.

ÁREA VERDE 6 (Praça) - 3.268,00 m² - frente: 95,65 ms, direita: 11,03 ms + 18,13 ms, esquerda: 11,14 ms + 54,20 ms, fundo: 7,16 ms + 51,90 ms - confrontações: frente: Rua Joaquim Santana de Melo Filho, direita: Rua Professora Hozana, fundo: Rua Jacinta Machado.

ÁREA VERDE 7 - 232,00 m² - frente: 11,88 ms + 6,29 ms, direita: 17,07 ms + 3,94 ms, esquerda: 3,78 ms, fundo: 31,40 ms - confrontações: frente: Rua Joaquim Santana de Melo Filho, direita: Rua Professora Hozana, esquerda: Rua Jacinta Machado, fundo: Rua Jacinta Machado.

ÁREA VERDE - Vide Quadra n° 53.

ÁREA VERDE - Vide Quadra n° 79.

ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 1 - 3.240,00 m² - frente: 90,00 ms, direita: 36,00 ms, esquerda: 36,00 ms, fundo: 90,00 ms - confrontações: frente: Rua São José, direita: Rua Goiás, esquerda: Rua do Perímetro, fundo: Rua São Pedro.

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 2 - 4.320,00 m² - frente: 120,00 ms, direita: 36,00 ms, esquerda: 36,00 ms, fundo: 120,00 ms - confrontações: frente: Rua São José, direita: Rua Minas Gerais, esquerda: Rua Goiás, fundo: Rua São Pedro.

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 3 - 4.320,00 m² - frente: 120,00 ms, direita: 36,00 ms, esquerda: 36,00 ms, fundo: 120,00 ms - confrontações: frente: Rua São José, direita: Avenida Central, esquerda: Rua Minas Gerais, fundo: Rua São Pedro.

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 4 - 720,00 m² - frente: 36,00 ms, direita: 20,00 ms, esquerda: 20,00 ms, fundo: 36,00 ms - confrontações: frente: Avenida Central, direita: Rua São José, esquerda: Rua São Pedro, fundo: Área de Uso Institucional 5.

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 5 - 3.600,00 m² - frente: 100,00 ms, direita: 36,00 ms, esquerda: 36,00 ms, fundo: 100,00 ms - confrontações: frente: Rua São José, direita: Rua Eduardo Lucas, esquerda: Área de Uso Institucional 4, fundo: Rua São Pedro.

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 6 - 4.320,00 m² - frente: 120,00 ms, direita: 36,00 ms, esquerda: 36,00 ms, fundo: 120,00 ms - confrontações: frente: Rua São José, direita: Rua Pedro Costa, esquerda: Rua Eduardo Lucas, fundo: Rua São Pedro.

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL 7 - 1.634,40 m² - frente: 45,40 ms, direita: 36,00 ms, esquerda: 36,00 ms, fundo: 45,40 ms - confrontações: frente: Rua São José, direita: Travessa A, esquerda: Rua Pedro Costa, fundo: Rua São Pedro.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Despacho Administrativo Individual – DAI n.º 562/2017.

Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

Processo Administrativo n.º 111.104/2017.

Requerente/interessado: Paróquia São José

Assunto: Permuta de imóveis.

Cabeceira Grande, 18 de outubro de 2017.

Senhor Fiscal.

1. Encaminhamos o presente processo administrativo para que Vossa Senhoria promova junto à Comissão Especial de Avaliação, a avaliação dos bens permutáveis, notadamente o imóvel onde encontra-se edificado um "barracão", o imóvel contíguo a essa estrutura, bem como as edificações que abrigam a Igreja e o Salão Paroquial.
2. FAVOR notificar a Associação dos Amigos de Cabeceira Grande, bem como a Associação Comercial a apresentarem cópia de documento que comprova a propriedade da estrutura edificada sobre o imóvel público em questão.
3. Após isso, favor retornar os autos a esta Consultoria para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

A Sua Senhoria o Senhor
KESSER ROMUALDO DA SILVA
Fiscal de Posturas e Obras
Cabeceira Grande (MG)

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 005/2017

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111.104/2017

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE BENS IMOVEIS PARA PERMUTA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação, composta pelos Senhores: Kesser Romualdo da Silva, Dalvanei Rodrigues de Almeida e o Sr. Afonso Luiz Gonzaga, Comissão instituída pelo Decreto S/N de 22 de Janeiro de 2014 e Pela Portaria Nº 655 de 03 de Novembro de 2014, com base no Parecer Jurídico emitido pelo Senhor DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais nesta data, realizou a avaliação dos bens imóveis abaixo descritos, fixando os seguintes preços mínimos para a permuta dos bens:

ITENS AVALIADOS:

- I - Igreja Matriz de São José, edificação com 261,00 m2 de área construída
- II - Antiga Casa Paroquial e atual Centro administrativo e sala de Catequese da Paróquia de São José de Cabeceira Grande-MG – edificação com 141,00 m2 de área construída
- III - Terreno para permuta com a Paróquia São José, área com 2.458,80 Mt2 localizado na área Institucional N. A.U.1 04
- IV - Diante do exposto, após verificação in loco, e verificando o preço de mercado praticado no município, esta comissão conclui que os itens a serem permutados ficam com as seguintes avaliações:

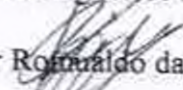
- A) – Item I e II – Valor de avaliação – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
- B) – Item III – Valor de avaliação – R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)
- C) – Diferença a favor da Paróquia São José – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

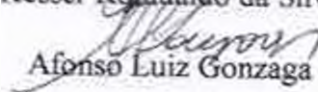
E o laudo desta Comissão.

Cabeceira Grande, 18 de Outubro de 2017.

Membros


Dalvanei Rodrigues de Almeida


Kesser Romualdo da Silva


Afonso Luiz Gonzaga



LEI N.º 871, DE 1º DE JUNHO DE 1978.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área de terreno à Província Carmelitana Santo Elias, na sede do Distrito de Cabeceira Grande.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Província Carmelitana Santo Elias uma área de terreno medindo 30 (trinta) metros na frente e nos fundos e 30 (trinta) metros nas laterais, perfazendo um total de 900 (novecentos) metros quadrados, situada no canteiro central da Avenida São José, ponto de convergência com a Rua Eduardo Lucas, na sede do Distrito de Cabeceira Grande, deste Município.

Art. 2º A área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei destinar-se-á à construção da Igreja Católica de São José, situada naquele Distrito.

Art. 3º Se dentro de 5 (cinco) anos não for cumprida a finalidade prevista nesta Lei, o terreno ora doado retornará ao Patrimônio do Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 1º de junho de 1978.

SAINTCLAIR MARTINS SOUTO
Prefeito Municipal

DAVID MARTINS SOUTO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício Gabin n.º 188/2017.

Cabeceira Grande, 27 de outubro de 2017.

Senhor Pároco,

1. Cumprimos-o cordialmente, e tendo em vista a audiência ocorrida, hoje (27/10/2017), no Gabinete deste Prefeito, entre representantes do Poder Executivo e com Vossa Senhoria e representantes do Conselho Pastoral Paroquial, para tratarmos dos procedimentos vinculados a possível projeto de lei (a ser remetido à Câmara Municipal) sobre a permuta entre bens imóveis, encaminhamos-lhe a proposta do pré-ajuste para apreciação do Conselho Econômico da Diocese de Paracatu, sob a condução de Sua Excelentíssima Reverendíssima, Bispo Dom Jorge Alves Bezerra, nos seguintes termos:

a) permuta das edificações (Igreja Matriz de São José e Antiga Casa Paroquial, atual Centro Administrativo e Sala de Catequese Paroquial), de propriedade da Diocese de Paracatu, avaliadas em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) com o imóvel (terreno) público, situado na Área de Uso Institucional n.º AUI 04, com 2.458,80m² (dois mil ponto quatrocentos e cinquenta e oito vírgula oitenta metros quadrados), avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e para equivalência entre os bens permutáveis, a torna pela Prefeitura, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) seria compensada pela locação das edificações, pela Diocese, até a efetiva construção da nova Igreja Matriz, estimada em até 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação em caso de consenso entre as partes.

2. Na oportunidade, encaminhamos-lhe cópia do Processo Administrativo n.º 111.104/2017, que comporta o processo prévio do pré-ajuste da permuta.

3. No ensejo, renovamos votos de estima e apreço.

A Sua Excelência o Senhor
PE. PAULO GIOVANNI RODRIGUES DE MELO
Pároco da Paróquia São José de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Recebido em
27/10/2017
Paulo Giovanni R. de Melo
Pároco



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 do Ofício Gabin n.º 188/2017)

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



PERMUTA ENTRE BENS IMÓVEIS

O Conselho Presbiteral, reunido na Paróquia São José, no dia 29 de novembro de 2017, aprovou a negociação proposta pela Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, que consiste na permuta entre bens imóveis pertencentes respectivamente à Diocese de Paracatu e a citada Prefeitura, no Ofício Gabln nº 188/'17, Processo Administrativo nº 111.104/'17, a saber:

- permuta das edificações (Igreja Matriz de São José e antiga casa paroquial, atual centro administrativo e sala de catequese), de propriedade da Diocese de Paracatu, avaliadas em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
- com o imóvel (terreno) público, situado na Área de Uso Institucional nº AUI 04, com 2.458,80m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito virgula oitenta metros quadrados), avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- e para equivalência entre os bens permutáveis, a remuneração da Prefeitura, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) seria compensada pela locação das edificações, pela Diocese de Paracatu, até a efetiva construção da nova Igreja Matriz, estimada em até 10 (dez) anos, prorrogáveis mediante consenso entre as partes.

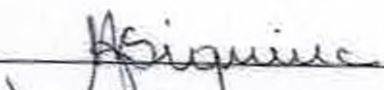
Para tanto, o Padre Paulo Giovanni Rodrigues de Melo, Pároco da Paróquia São José de Cabeceira Grande, tem a licença do Bispo diocesano e do Conselho Presbiteral para movimentar, exclusivamente no caso da futura construção da nova Matriz, quantias superiores àquela prescrita no decreto da sua nomeação.

Dado e passado em Paracatu, na sede da Mitra Diocesana, aos 29 dias do mês de novembro do Ano da Graça de 2017.


Dom Jorge Alves Bezerra, SSS

Bispo Diocesano




Maria Aparecida J. Coimbra Siqueira

Vice Chanceler da Cúria



DIOCESE DE PARACATU

CNPJ: 23.162.308/0001-39

Fone: 3836713463

E-mail: mitra@dioceseparacatu.org.br / Home-page: www.dioceseparacatu.org.br



ATA
Posse Canônica do
Revmo. Pe. Paulo Giovanni Rodrigues de Melo
Presbítero Diocesano da Diocese de Paracatu
Pároco

Prot. Nº. 05/2016

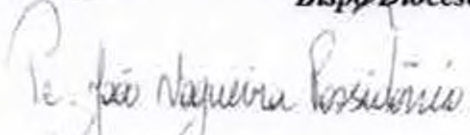
No dia 15 de junho de 2016, na cidade de Cabeceira Grande-MG, na Igreja Matriz da Paróquia São José: S. Exa. Revma. Dom Jorge Alves Bezerra, SSS, Bispo Diocesano da DIOCESE DE PARACATU, deu posse do ofício eclesiástico de Pároco da Paróquia São José ao Revmo. Pe. Paulo Giovanni Rodrigues de Melo, Presbítero diocesano da Diocese de Paracatu, por ele legitimamente nomeado para tal ofício com Decreto N.º 05/2016 do dia 15 de junho de 2016; após a leitura do *Provisio Canonica*, o Revmo. Pe. Paulo Giovanni Rodrigues de Melo *ad normam* do c. 833, n. 6, emitiu sua *Profissão Pública de Fé Católica Apostólica Romana*, segundo a forma aprovada pela Sé Apostólica; e *ad mentem* do c. 471, fez *Juramento de Fidelidade e de Segredo de Ofício*; e o Chanceler da Cúria lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Revmo. Pe. Paulo Giovanni Rodrigues de Melo, por S. Exa. Revma. Dom Jorge Alves Bezerra, SSS e demais testemunhas.

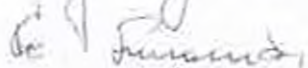

Pe. Paulo Giovanni Rodrigues de Melo
Pároco

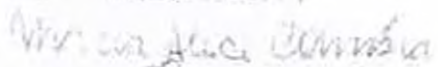

Pe. Antonio Eduardo de Oliveira
Chanceler da Cúria

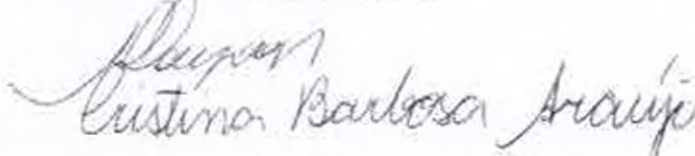

Dom Jorge Alves Bezerra, SSS
Bispo Diocesano

Testemunhas:

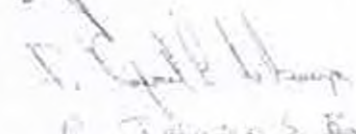

Pe. João Nogueira Possidônio

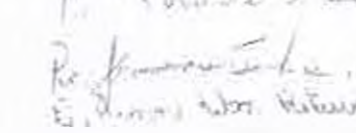

Pe. Francisco


Maria da Glória


Custódia Barbosa Araújo


Pe. Antônio de Almeida


Pe. Francisco de Paula


Pe. Antônio de Almeida

CÓDIGO: 000000159

Praça Caldeira Brant, 147, Centro
PARACATU-MG, Cx. Postal: , CEP: 38600-000





PERMUTA ENTRE BENS IMÓVEIS

O Conselho Presbiteral, reunido na Paróquia São José, no dia 29 de novembro de 2017, aprovou a negociação proposta pela Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, que consiste na permuta entre bens imóveis pertencentes respectivamente à Diocese de Paracatu e a citada Prefeitura, no Ofício Gabin nº 188/'17, Processo Administrativo nº 111.104/'17, a saber:

- permuta das edificações (Igreja Matriz de São José e antiga casa paroquial, atual centro administrativo e sala de catequese), de propriedade da Diocese de Paracatu, avaliadas em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
- com o imóvel (terreno) público, situado na Área de Uso Institucional nº AUI 04, com 2.458,80m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito vírgula oitenta metros quadrados), avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- e para equivalência entre os bens permutáveis, a remuneração da Prefeitura, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) seria compensada pela locação das edificações, pela Diocese de Paracatu, até a efetiva construção da nova Igreja Matriz, estimada em até 10 (dez) anos, prorrogáveis mediante consenso entre as partes.

Para tanto, o Padre Paulo Giovanni Rodrigues de Melo, Pároco da Paróquia São José de Cabeceira Grande, tem a licença do Bispo diocesano e do Conselho Presbiteral para movimentar, exclusivamente no caso da futura construção da nova Matriz, quantias superiores àquela prescrita no decreto da sua nomeação.

Dado e passado em Paracatu, na sede da Mitra Diocesana, aos 29 dias do mês de novembro do Ano da Graça de 2017.

Dom Jorge Alves Bezerra, SSS

Bispo Diocesano



Maria Aparecida J. Coimbra Siqueira

Vice Chanceler da Cúria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.162.308/0012-91 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/1998	
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PARACATU					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO JOSE DE CABECEIRA GRANDE					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa					
LOCAL DO GURU PC SAO JOSE		NÚMERO SN	COMPLEMENTO		
CEP 38.626-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CABECEIRA GRANDE		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

[illegible]



CÚRIA DIOCESANA
Rua Alexandre Silva, 247
Fone (041) 671-1820
CEP 38.600 - Paracatu - MG

DECRETO Nº 01/98
CRIA A PARÓQUIA SÃO JOSÉ
CABECEIRA GRANDE MG.



DOM LEONARDO DE MIRANDA PEREIRA
BISPO DIOCESANO DE PARACATL - MG

no exercício de suas funções pastorais, e para o melhor atendimento espiritual e pastoral aos fideis do município de PARACATU desta Diocese de PARANÁ, após ouvir o Conselho Presbiteral da Diocese nos termos do cânon 616 e respectivos parágrafos do Código de Direito Canônico, e com a devida anuência do Superior Provincial dos Carmelitas, aos quaes foi confiada a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Unai "ad nutum Sanctae Sedis", há por bem por bem erigir pelo presente Decreto -- como de fato dá por canonicamente criado -- a PARÓQUIA DE SÃO JOSE DO GABOCEIRA GRANDE desta Diocese de Paracatu MG, desmembrada totalmente da Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Unai, e fixando-lhe os limites de acordo com os limites do município de Gaboceleira Grande. Por este mesmo ato fica estabelecido como sede da nova Paróquia São José, e como Igreja Matriz a Capela de São José existente na sede do município, com todos os direitos e privilégios próprios de Igreja Matriz.

Este Decreto passa a vigorar a partir da data de assinatura abaixo.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana de Paracatu, MG, aos 30 de janeiro de 1998.

+ Leonardo de Miranda Pereira - Bispo Diocesano de Paracatu MG.

Testemunhas:

1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342